



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

São José do Calçado – ES, 04 de abril de 2025.

**OFÍCIO Nº 110/2025/GAB/PMSJC**

À Excelentíssima Senhora  
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues  
Presidenta da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado  
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro  
São José do Calçado – ES  
CEP n. 29.470-000

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 038/2025.**

Senhora Presidenta,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa anexa ao **Projeto de Lei n. 038/2025**, que altera a redação da Lei Municipal n. 1.028/1998, para disciplinar as hipóteses de afastamento e retorno ao mandato de Diretor Escolar no âmbito da rede municipal de ensino de São José do Calçado.

Ante todo o exposto, considerando que a presente proposta legislativa assume notável relevo e inequívoca importância, solicita-se, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la com a maior brevidade possível.

Respeitosamente,

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado – ES, CEP 29.470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 [www.pmsjc.es.gov.br](http://www.pmsjc.es.gov.br)

Recb. 08/04/25  
Ass: Sora Castilho  
C. de Almeida Castilho  
Secretária Geral  
Mat.: 0071-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 038/2025

**“ACRESCENTA O ARTIGO 48-A À LEI MUNICIPAL N. 1.028, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998, PARA DISPOR SOBRE O MANDATO DE DIRETOR ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido o seguinte artigo à Lei Municipal n. 1.028, de 22 de dezembro de 1998, a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 48-A. Fica assegurada a manutenção do mandato de Diretor Escolar nos seguintes casos de afastamento:***

***I – em razão das licenças previstas nos artigos 57 e 80, da Lei Municipal n. 747, de 27 de dezembro de 1991; e***

***II – em razão de afastamento para retorno às atividades de regência de classe, desde que por período não superior a 3 (três) meses.***

***§ 1º. Durante o período de afastamento a que se refere o caput, a direção da unidade escolar deverá ser exercida mediante designação pro tempore a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.***

***§ 2º. Cessado o afastamento a que se refere o caput, assegura-se ao Diretor Escolar o retorno às suas funções, cumprindo o prazo remanescente de seu mandato para a direção da unidade escolar.”***



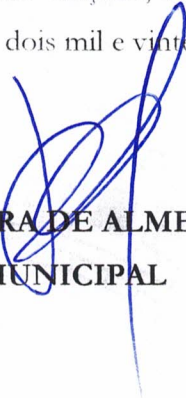
24  
8

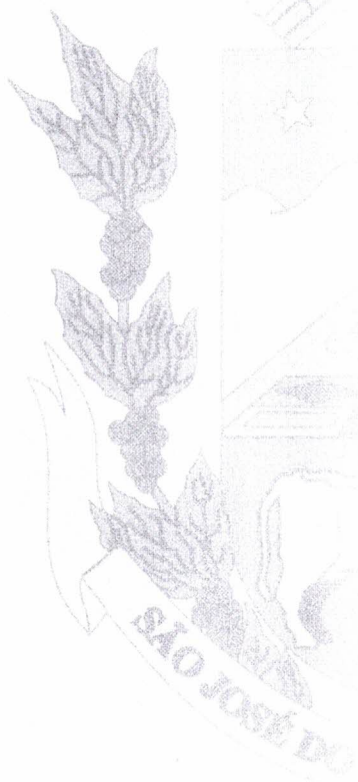
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025, revogadas as disposições municipais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 038/2025

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,**

**Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,**

Por meio da presente proposta legislativa, o Governo Municipal endereça a essa Egrégia Edilidade matéria atinente à inclusão do artigo 48-A à Lei Municipal n. 1.028, de 1998, para disciplinar as hipóteses de afastamento e retorno ao mandato de Diretor Escolar no âmbito da rede municipal de ensino de São José do Calçado, conforme se expõe a seguir.

Oportuno destacar que a inclusão do art. 48-A na Lei Municipal n. 1.028, de 1998 tem como objetivo permitir que os Diretores Escolares se afastem para usufruir das licenças previstas pela Lei Municipal nº 747, de 27 de dezembro de 1991, sem o temor de perderem seus mandatos. Essas licenças são essenciais para proteger os direitos dos servidores, promovendo seu bem-estar emocional e físico, além de garantir os direitos de maternidade e paternidade, que são fundamentais para a valorização do servidor público.

Além disso, a proposta também contempla o afastamento que permite ao Diretor retomar as atividades de regência de classe por um período máximo de 3 (três) meses. Essa flexibilidade reconhece a importância da prática pedagógica na formação e na experiência do gestor, favorecendo uma visão mais integrada da realidade escolar.

Ressalte-se, também, a importância de que, durante qualquer período de afastamento, a continuidade da gestão escolar seja assegurada pela designação *pro tempore* de um substituto pela Secretaria Municipal de Educação, com a aprovação do Conselho Municipal de Educação. Essa medida visa evitar interrupções administrativas e pedagógicas, garantindo que a administração da unidade escolar permaneça em conformidade com as diretrizes educacionais e o planejamento estratégico das políticas públicas locais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

---

Por fim, a presente proposta legislativa assegura que, ao final do período de afastamento, possa o Diretor Escolar retornar às suas funções, preservando o prazo restante do mandato. Esta é uma garantia que fortalece a estabilidade e a continuidade do trabalho desenvolvido nas escolas, além de valorizar a experiência acumulada pelo gestor.

Diante do exposto, este projeto de lei é relevante e urgente, pois busca não apenas fortalecer a estrutura administrativa das unidades escolares, promovendo ambientes educacionais mais saudáveis e eficazes para a formação dos alunos de São José do Calçado.

Desta feita, considerando que a presente proposta assume notável relevo e inequívoca importância, solicitamos, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la em **regime de urgência**.

Por todo o exposto e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento da proposição em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**DESPACHO**

Encaminho para sessão ordinária de 10 de abril do corrente ano.

**São José do Calçado/ES, 08 de abril de 2025.**

---

**Vanderleia Maria Rosa Rodrigues**  
**Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.**